

PROCESSO CIVIL

Ação monitoria

- ♦ Para possibilitar a revisão de contrato bancário, em ação monitoria, compete ao embargante indicar de modo preciso os encargos abusivos, e não simplesmente supor essa cobrança irregular. (152525)

Contestação

- ♦ A compensação é meio extintivo da obrigação, caracterizando-se como exceção substancial ou de contradireito do réu, que pode ser alegada em contestação como matéria de defesa. (152220)

CIVIL E COMERCIAL

Protesto

- ♦ Legitimamente protestado o título de crédito, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incumbe ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto. (152433)

Seguro obrigatório

- ♦ O valor oriundo do seguro obrigatório – DPVAT – não integra o patrimônio da vítima de acidente de trânsito quando se configura o evento morte, mas passa diretamente aos beneficiários. (152480)

PENAL E PROCESSO

Estatuto do desarmamento

- ♦ O delito de porte ilegal de arma de fogo consuma-se com a realização de qualquer um dos verbos relacionados ao tipo, não se exigindo o dolo específico ou o perigo concreto à coletividade. (152524)

Execução penal

- ♦ É possível a remição de parte do tempo de execução da pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa extramuros. (152505)

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Equiparação salarial

- ♦ A equiparação salarial é o instituto que visa proporcionar tratamento salarial isonômico aos empregados que exercem trabalho de igual valia. (152557)

Rescisão indireta do contrato de trabalho

- ♦ A demora do trabalhador em procurar o Poder Judiciário não representa perdão tácito, mas deixa clara a existência de desequilíbrio entre as partes contratadas. (152543)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Funcionalismo público

- ♦ O Município, no trato com seus servidores, não está obrigado ao pagamento de eventuais verbas criadas ou instituídas pela legislação federal. (152454)

Improbidade administrativa

- ♦ A fixação das sanções por improbidade deve levar em conta o padrão de lesividade e a reprovabilidade da conduta. Quanto mais graves forem, maior é a elevação das penalidades. (152355)

TRIBUTÁRIO

Ação de repetição de indébito

- ♦ A prescrição da ação de repetição do indébito tributário flui a partir do pagamento realizado após a declaração anual de ajuste do imposto de renda e não a partir da retenção na fonte. (152386)

Execução fiscal

- ♦ A adesão ao programa de parcelamento não implica novação, tampouco extinção do processo executivo fiscal, mas tão somente sua suspensão. (151847)